

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

RESOLUÇÃO N° 06/96

Djalma Moreira Neri, Presidente da Câmara Municipal de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Salto, em Sessão Extraordinária realizada em 08 de agosto de 1.996, aprovou e ele sanciona a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1° - Fica estabelecida a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Salto, para a legislatura que terá início em 01 de janeiro de 1997, em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na forma seguinte:

I - Uma parte fixa no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais);

II - Uma parte variável no valor de R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), compondo-se de quatro parcelas no valor unitário de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a igual número de sessão ordinária, regimentalmente previstas.

Parágrafo 1°- Os valores indicados nos itens I e II, serão computados a preços de agosto de 1996, atualizados mensalmente a partir de setembro de 1.996 com base no INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, para entrar em vigor em 1° de janeiro de 1.997.

Parágrafo 2°- Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao vereador em sessão ordinária à qual efetivamente comparecer, tomado em conta nas votações.

Parágrafo 3° - Não prejudicará o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada e o recesso parlamentar.



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Artigo 2º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 04 (quatro) por mês, os Vereadores receberão R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ficando vetada a remuneração de mais de 01 (uma) sessão extraordinária por semana, qualquer que seja a sua natureza.

Parágrafo Único - As sessões solenes não serão remuneradas.

Artigo 3º - A remuneração fixada nesta Resolução será atualizada, a partir de 1º de janeiro de 1997, na mesma época e proporção em que forem majorados os vencimentos e salários dos servidores municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração percebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

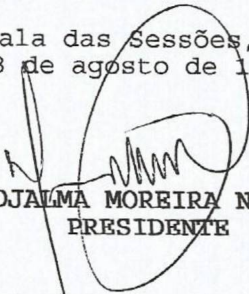
Parágrafo Único - No caso de majoração escalonada dos vencimentos e salários dos servidores municipais, a remuneração dos vereadores será atualizada com base no percentual de reajuste mais elevado.


Artigo 4º - Ao Presidente da Câmara Municipal, será paga mensalmente verba de representação, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração integral de um vereador, desprezados os valores referentes a sessões extraordinárias.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de recursos próprios dos futuros orçamentos.


Artigo 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em
08 de agosto de 1.996


-DJALMA MOREIRA NERI-
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP



Câmara Municipal de Salto
13.320-900 — SALTO — SP

Registrada na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Salto, afixada no local de costume em 08
de agosto de 1.996 e publicada na imprensa local.

Rosângela Canelária Mantovani

-ROSANGELA CANDELARIA MANTOVANI-
DIRETORA LEGISLATIVA DE ADMINISTRAÇÃO